

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2025
(Ref.: PPICP 27/2024 -| SIMP 000427-174/2024)

Assunto: adequação do Portal da Transparência às normas legais sobre a divulgação de informações referentes aos servidores públicos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presente signatária, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição da República Federativa do Brasil, dispor que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos



Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO, por conseguinte, o teor do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o direito fundamental de acesso a informações previsto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II, e art. 216, §2º da CRFB/88, o qual estabelece que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 652.777/DF, que reafirma a legitimidade da divulgação nominal das remunerações de servidores públicos como expressão do direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO a notícia de possível irregularidade no Portal da Transparência do Município de São João da Fronteira/PI, haja vista a existência de servidores sem identificação do nome, conforme captura de tela abaixo (referente ao mês de agosto/2024)¹, o que evidenciou inconformidades com a legislação vigente, comprometendo o acesso pleno, claro e eficiente às informações públicas.:

***486223**	Não consta	Não informado	Não informado	1.906,05
***929483**	Não consta	Não informado	Não informado	1.704,01
***332353**	Não consta	Não informado	Não informado	1.412,00
***835833**	Não consta	Não informado	Não informado	1.641,97
***838453**	Não consta	Não informado	Não informado	1.412,00
***834413**	Não consta	Não informado	Não informado	1.641,97
***313943**	Não consta	Não informado	Não informado	1.412,00
***934873**	Não consta	Não informado	Não informado	1.412,00
***359668**	Não consta	Não informado	Não informado	1.891,97
***503663**	Não consta	Não informado	Não informado	1.474,04
***503723**	Não consta	Não informado	Não informado	1.412,00

CONSIDERANDO que o Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, cabendo ao cidadão e aos órgãos de controle, tal qual o Ministério Público, o direito de se obter uma informação primária, íntegra,

1. Disponível em: <<https://transparencia.saojoaodafrenteira.pi.gov.br/saojoaodafrenteira/servidores>>. Acesso em 28 nov. 2024.



autêntica e atualizada acerca da administração do patrimônio público e utilização de recursos públicos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/11);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, IV, da Lei nº 8.429/1992, “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI**, por seu Prefeito Exmo. Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS**, que adote as providências cabíveis, para:

- a) **Que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, proceda à adequação do Portal da Transparência do Município, assegurando a inclusão da identificação completa de todos os servidores públicos municipais, com nome completo, cargo/função, lotação e demais informações exigidas pela legislação aplicável, ressalvadas as exceções legais;**
- b) **Que informe a este Órgão Ministerial, em igual prazo, as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, juntando documentos comprobatórios e eventuais justificativas.**

FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da presente, para o destinatário se manifestar sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhar a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.



DETERMINA-SE, por fim, ao secretário(a) do procedimento proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao DOEMPPI para fins de publicação.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça